



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Sérió**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**LEI Nº 1141, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.**

**Autoriza o Poder Executivo, a locar veículo utilitário, por tempo determinado, para fins de transporte de estudantes no território municipal, estabelece forma de pagamento, e dá outras providências.**

**DOLORES MARIA KUNLER**, Prefeita do Município de Sérió, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pela modalidade locação na forma de dispensa de licitação de acordo com a Lei Federal 8.666/93, um veículo utilitário, com capacidade mínima de 20 passageiros, para realização de transporte de alunos da rede estadual e municipal

§ 1º - O contrato de locação será por prazo determinado, com tempo não superior a 120 (cento e vinte dias).

§ 2º - Dispensará, o município, como obrigação financeira pela locação, o valor correspondente a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado.

§ 3º - Disporá, o município, de motorista de seu quadro de servidores, devidamente habilitado, para a condução do veículo.

§ 4º - Será de responsabilidade do município, durante a locação, qualquer dano oriundo de violação da legislação de trânsito.

**Art. 2º** - Assumirá o município, despesas de combustível, peças e manutenção pelo tempo em que o veículo estiver sob responsabilidade do município.

§ 1º - No ato de locação, será feito vistoria no veículo, por Comissão especialmente formada por pessoas com entendimento de mecânica, sendo expedido, em seguida, laudo próprio.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Munic\u00edpio de S\u00e9rio**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

§ 2º - O laudo ser\u00e1 tomado por base quando da necessidade de reposi\u00e7\u00e3o de pe\u00e7as e/ou manuten\u00e7\u00e3o pelo uso, objeto do contrato.

**Art. 3º** - N\u00e3o ser\u00e1, o ve\u00edculo, utilizado para transporte de pessoas estranhas ao alunado municipal e estadual, durante o trajeto acordado no termo de loca\u00e7\u00e3o.

**Par\u00e1grafo \u00danico** – N\u00e3o ser\u00e1 utilizado o ve\u00edculo para transporte de pessoas para eventos promovidos, ou com participa\u00e7\u00e3o do munic\u00edpio, exceto alunos da rede municipal e estadual.

**Art. 5º** - Assumir\u00e1, o locador, toda e qualquer despesa inerente a licenciamentos, vistorias t\u00e9cnicas e seguro, relativo a permiss\u00e3o para tr\u00e2nsito do ve\u00edculo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei ser\u00e3o atendidas pela seguinte dota\u00e7\u00e3o or\u00e7ament\u00e1ria da Secretaria da Educa\u00e7\u00e3o, Cultura e Desporto, constantes na Lei Or\u00e7ament\u00e1ria do exerc\u00edcio 2011.

**0702- SECRETARIA DA EDUCA\u00c7\u00c3O, CULTURA E DESPORTO – MDE**

12.361.0021.2047 – Manuten\u00e7\u00e3o do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00- Outros Servi\u00e7os de Terceiros – Pessoa (147)

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica\u00e7\u00e3o, surtindo seus efeitos, a partir de 01 de setembro de 2011.

**GABINETE DA PREFEITA**, em 24 de outubro de 2011.

**DOLORES MARIA KUNZLER**  
Prefeita

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**VLADEMIR G DE CARVALHO**  
Sec. da Adm. e Planejamento